

Regulamento para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

- 1 – A eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos desenvolve-se através de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com a Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e com o Código de Procedimento Administrativo.
- 2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

- 1 – O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Na entrada do Bloco A, da escola sede do Agrupamento de Escolas de Carvalhos e no placar do Conselho Geral Transitório, na sala dos professores;
 - b) Na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas de Carvalhos (<http://www.esb3carvalhos.com/>);
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte (http://www.dren.min-edu.pt/?page_id=237);
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série da Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que faça referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º**Processo de Candidatura**

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas, mediante requerimento em modelo próprio - “Requerimento de Admissão à Candidatura a Diretor” - disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas de Carvalhos (<http://www.esb3carvalhos.com/>), até 10 dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, e entregues pessoalmente em envelope lacrado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Carvalhos – Rua do Roseiral, 4415 – 136 Carvalhos, no horário de expediente, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.
- 2- O Requerimento de Admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado e do qual constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada. Não carecem de apresentação aqueles documentos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e caso este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento;
 - b) *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas de Carvalhos que contemple a identificação dos problemas, a definição dos objetivos e estratégias e a programação das atividades que o candidato se propõe realizar durante o mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada para o exercício das funções;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do número de identificação fiscal.
- 3- Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados. É dispensada a prova documental dos dados constantes do currículo, quando esta se encontre arquivada nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.
- 4 - Forma de entrega dos documentos:
 - a) Os documentos constantes das alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior, inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”;

- b) O documento constante da alínea b) do número anterior, inserido em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO”. Este envelope apenas será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos do n.º2, do artigo 7.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;
 - c) Os documentos constantes das alíneas a) e b) do número anterior devem ser entregues em papel e em suporte informático;
 - d) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, com o Requerimento de Admissão, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório.
- 5 - Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no números 2 e 3 do presente artigo, será o candidato notificado telefonicamente e/ou por correio eletrónico constante do Requerimento de Admissão, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento e entregue, presencialmente, nos respetivos Serviços Administrativos.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

- 1 – As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral Transitório.
- 2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do estipulado no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Será sempre motivo de exclusão do procedimento concursal a prestação de falsas declarações.
- 4 – As listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, no prazo de cinco dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.
- 5 – A Comissão do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas admitidas, de acordo com os pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação

- profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Carvalhos, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, tendo em conta as capacidades e o perfil adequado às exigências do cargo a que se candidata.
- 6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 8 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
- 9 – A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

Artigo 6.º

Processo de Eleição

- 1 – Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela Comissão, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efetividade de funções.
- 2 – O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos.
- 3 – No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de 48 horas, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
- 4 – Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
- 5 – Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

- 6 Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

Artigo 7.º

Notificação dos resultados

Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório dá conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório, que é tornada pública através da página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas de Carvalhos e afixação nos respetivos Serviços Administrativos.

Artigo 8.º

Homologação dos resultados

- 1 – A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte, para homologação.
- 2 – Compete ao Diretor da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte proceder à homologação, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral Transitório, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 9.º

Tomada de Posse e Mandato

- 1 – O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte.
- 2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1 – O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - O Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
 - O Decreto-lei nº 137/2012, de 22 de Abril;
 - A Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho;
 - O Código do Procedimento Administrativo.



- 3 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.
- 4 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 5 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral Transitório de 15 de abril de 2013

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(Nuno Alberto Santos de Oliveira)